



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE ITAÚNA/MG

## **EDITAL DE CREDENCIAMENTO - Edital nº 02/2024**

**Processo nº: 88/2024**

O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE DE ITAÚNA/MG, por intermédio da Gerência de Compras, Licitações e Contratos, torna público para conhecimento dos interessados que realizará CREDENCIAMENTO, nos termos da Lei nº 14133 de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 8.195/23, Decreto nº 11.878 de 9 de janeiro de 2024 e exigências estabelecidas neste Edital.

### **1. DO OBJETO**

**1.1.** O objeto do presente Edital é o credenciamento de instituição financeira, bancária ou cooperativa de crédito credenciada, por intermédio de suas agências/correspondentes bancários/credenciados para a prestação de serviços de recebimento de contas de consumo de água, esgoto sanitário, taxa/tarifa de serviço de manejo de resíduos sólidos e outros serviços(contas avulsas), por meio de arrecadação, em padrão FEBRABAN, com prestação de contas por meio magnético – transmissão eletrônica dos arquivos com valores arrecadados.

### **2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**2.1.** As despesas decorrentes da presente contratação, quando formalizadas, correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do SAAE deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

01.001.001.04.122.0041.2806 3.3.90.39.00.00 (Ficha 17)

### **3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

**3.1.** Podem participar do Chamamento Público quaisquer instituições bancárias ou financeiras, bem como as cooperativas de crédito, cujos funcionamentos sejam autorizados pelo Banco Central do Brasil, na forma da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, aptas a oferecerem os serviços discriminados no objeto item 1 deste Edital e no Termo de Referência.



## SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE ITAÚNA/MG

**3.2.** Podem participar do Chamamento Público quaisquer Instituições que atendam aos requisitos estabelecidos e apresentem corretamente todos os documentos exigidos neste Edital de Credenciamento, concordando expressamente com as normas, termos e condições fixadas pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itaúna/MG.

**3.3.** Será vedada a participação de instituições:

- a) que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou da entidade credenciante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- b) que estejam sob falência, concurso de credores, em processo de dissolução ou liquidação;
- c) impedidas de licitar, contratar, transacionar com a Administração Pública Municipal ou quaisquer de suas entidades descentralizadas;
- d) incluídas na Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;
- e) incluídas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis)); e,
- f) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes>).

## **4. DOS LOCAIS E PRAZOS PARA CREDENCIAMENTO**

**4.1.** As instituições interessadas em se credenciar deverão encaminhar sua Carta Credencial (Anexo II) e Termo de Adesão (Anexo III), firmada pelo representante legal da empresa, juntamente com a documentação de habilitação listada nos itens 7.1. a 7.14 do Termo de Referência ao e-mail [comissaocontratacao@saaeitauna.com.br](mailto:comissaocontratacao@saaeitauna.com.br) em formato pdf, durante a validade deste Credenciamento.



## SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE ITAÚNA/MG

**4.2.** O prazo de vigência deste edital de chamamento público é 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da publicação no Portal Nacional de Compras públicas - PNCP, podendo ser prorrogada, observada as leis vigentes.

**4.3.** Os interessados poderão solicitar a inscrição no credenciamento a partir do dia 26/09/2024. O credenciamento ficará permanentemente aberto durante a vigência do edital.

**4.4.** Toda a documentação exigida, conforme detalhamento no Anexo I – Termo de Referência é requisito obrigatório à habilitação jurídica, técnica e fiscal do interessado no credenciamento de que trata este edital.

### **5. DO PROCESSAMENTO E JULGAMENTO DOS PEDIDOS DE CREDENCIAMENTO**

**5.1.** Não haverá procedimento de classificação dos pedidos de credenciamento, sendo que todas as Instituições Financeiras que se manifestarem e que atenderem as exigências do presente Edital poderão ser credenciadas.

**5.2.** Ao se credenciar, a Instituição Financeira declara que concorda com os termos da minuta do Contrato, Anexo V deste Edital.

**5.3.** Os documentos encaminhados pelos interessados serão recebidos, analisados e organizados pela Comissão de Contratação, nomeada pela Portaria nº 24 de 1º de abril de 2024, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir de seu recebimento.

**5.3.** A proponente deverá disponibilizar e-mail para contato, o qual será utilizado pela Comissão de Contratação para comunicação com a interessada, inclusive para notificação, quando necessário.

**5.5.** A Comissão de Contratação verificará se os interessados atendem os requisitos para credenciamento, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e itens 7.1. a 7.14 do Termo de Referência, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE ITAÚNA/MG

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes>); e

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes>).

**5.5.1.** Constatada a existência de sanção, a proponente será reputada inabilitada, por falta de condição de participação.

**5.6.** Na falta de qualquer documento, a Comissão de Contratação poderá consultar o SICAF, nos documentos por ele abrangidos, ou notificar o interessado que deverá apresentar a documentação faltante no prazo de até 10 (dez) dias úteis, prorrogável uma vez por igual período, mediante solicitação e justificativa da Interessada. Persistindo a falha, será indeferido o credenciamento.

**5.7.** A verificação pela Comissão em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

**5.8.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

**5.9.** Na análise dos documentos de habilitação, a Comissão poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação.

**5.10.** Serão considerados habilitados os interessados que apresentarem a documentação exigida e se enquadrarem nas regras deste Edital.

**5.11.** Terão seu credenciamento indeferido os interessados que:

5.11.1. Estejam inadimplentes com as obrigações assumidas junto aos órgãos fiscalizadores da atividade sejam financeiras ou de registro profissional, bem como os que possuam qualquer nota desabonadora emitida pelo mesmo.

5.11.2. Deixarem de apresentar qualquer documentação exigida neste Edital nos prazos estipulados.



## SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE ITAÚNA/MG

5.11.3. Tenham sido declarados inidôneos por descumprimento de cláusulas contratuais ou irregularidade na execução dos serviços prestados.

**5.12.** Será lavrada ata circunstanciada com o resultado da análise da documentação apresentada, ao final da qual deverá emitir seu julgamento, fundamentando sua decisão, submetendo-o à autoridade superior para homologação.

**5.13.** A decisão quanto ao deferimento ou indeferimento do pedido será comunicada à Instituição Financeira interessada e publicada pela Comissão de Contratação no Diário Oficial do Município, no Site Oficial do SAAE de Itaúna e no PNCP.

**5.14.** É facultado à Comissão de Contratação, em qualquer fase do processo de Credenciamento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, podendo inclusive solicitar a apresentação de original ou cópia autenticada sempre que entender necessária a constatação da autenticidade de documentos apresentados.

## **6. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO E RECURSOS**

**6.1.** Os resultados serão publicados pela Comissão de Contratação no Diário Oficial do Município e no Site Oficial do SAAE de Itaúna, assim que a análise de que trata o item 5 for concluída.

**6.2.** Os interessados poderão recorrer do resultado publicado em relação à avaliação da documentação entregue no ato de inscrição, apresentando suas razões devidamente fundamentadas e por escrito, no prazo de 03 (três) dias úteis contados do primeiro dia subsequente à data da divulgação prevista no item 6.1, ficando, nesse período, autorizado vista ao seu processo junto a Comissão de Contratação, na sede do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itaúna/MG.

**6.3.** O recurso poderá ser enviado para o e-mail [comissaocontratacao@saaeitauna.com.br](mailto:comissaocontratacao@saaeitauna.com.br) ou protocolado no Setor de Licitações do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itaúna/MG, no prazo estabelecido no item 6.2., ficando estabelecido o prazo de até 03 (três) dias úteis para análise.



## SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE ITAÚNA/MG

- 6.4.** A Comissão de Contratação poderá decidir pela reconsideração ou manutenção da decisão, devendo, neste caso, expedir decisão definitiva no prazo máximo de 03 (três) dias úteis.
- 6.6.** Na hipótese de a comissão não reconsiderar o ato ou a decisão, deverá encaminhar o recurso com a sua motivação à autoridade superior.
- 6.7.** A autoridade superior deverá proferir a sua decisão no prazo máximo de dez dias úteis, contado da data de recebimento dos autos.
- 6.8.** Somente o próprio interessado ou seu representante legalmente habilitado poderão interpor recurso.
- 6.9.** Não serão admitidos mais de um recurso do interessado versando sobre o mesmo motivo de contestação.
- 6.10.** Os resultados dos recursos interpostos serão divulgados no site Oficial do SAAE.

## **7. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO**

- 7.1.** A vigência do Contrato de Credenciamento a ser firmado com a interessada será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, conforme disposto no item 5.2 do Termo de referência.
- 7.2.** A prorrogação do Contrato será efetuada por meio de Termo de Aditamento, na forma do artigo 107, da Lei nº. 14.133/2021.

## **8. DA NÃO EXCLUSIVIDADE**

- 8.1.** O credenciamento das instituições financeiras não tem caráter de exclusividade para qualquer das partes, estabelecendo-se desde logo que o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itaúna/MG fica livre para firmar credenciamentos com outras instituições que manifestarem interesse em sua celebração e que atendam às exigências estabelecidas no presente instrumento.

## **9. DO DESCREDENCIAMENTO**

- 9.1.** O SAAE poderá realizar o descredenciamento quando houver:



## SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE ITAÚNA/MG

9.1.1. pedido formalizado pelo credenciado desde que comunicado ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itaúna/MG com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência por ofício ou carta registrada;;

9.1.2. perda das condições de habilitação do credenciado;

9.1.3. descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

9.1.4. sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

**9.2.** O pedido de descredenciamento de que trata o subitem 9.1.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

**9.3.** Nas hipóteses previstas nos subitens 9.1.2 e 9.1.3, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

**9.4.** Se houver a efetiva prestação de serviços, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

**9.5.** Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do SAAE, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

**9.6.** As hipóteses de extinção dos contratos estão definidas nos art. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

## **10. DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO**

**10.1.** A fiscalização, assim como a gestão do Credenciamento celebrado entre a Instituição Financeira e o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itaúna/MG, será realizada por servidor formalmente designado para a função, pertencente ao quadro de servidores do SAAE, a quem caberá fiscalizar, acompanhar e verificar sua perfeita execução, em todas suas fases.

**10.2.** O Gestor deverá realizar procedimentos de fiscalização, bem como adotar as providências necessárias ao fiel e perfeito cumprimento do



## SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE ITAÚNA/MG

credenciamento, inclusive registrando todas as eventuais ocorrências que estejam em desacordo com o avençado, tendo por parâmetro os resultados previstos no Termo de Referência, no Edital de Credenciamento e no Contrato.

**10.3.** A fiscalização do Contrato ficará a cargo Gerência de Faturamento, Sra Alessandra de Oliveira Guimarães Barbosa e da Gerência Contábil, Sra. Ana Luiza Guimarães Moreira.

**10.4.** A Gestora do Contrato será a servidora Ângela Geralda Teixeira Ferreira nomeada pela portaria nº 25 de 1º de abril de 2024.

### **11. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO**

**11.1.** As obrigações do Credenciado estão dispostas no item 4.3 do Termo de Referência e clausula nona da minuta de contrato, anexo V deste edital.

**11.2.** O Credenciado fica obrigado a manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas quando do credenciamento.

### **12. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE**

**12.1.** As obrigações do Credenciante estão dispostas no item 4.4 do Termo de Referência e clausula oitava do da minuta de contrato, anexo V deste edital.

### **13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**13.1.** Os credenciados, após convocação para assinatura do instrumento contratual, estarão sujeitos às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133, de 2021, neste edital e às demais cominações legais, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa. (Art. 24 do Decreto 11.878/2024) Os consignatários estão sujeitos às seguintes penalidades:

I - desativação temporária; e

II - descadastramento.

**13.2.** O descumprimento de quaisquer das obrigações elencadas no Termo de Referência e no Contrato e ainda descumprimento do modo de execução do objeto conforme descrito no item 5 do Termo de Referência poderão ensejar as penalidades acima.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE ITAÚNA/MG

## **14. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

**14.1.** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/21 ou para solicitar esclarecimentos sobre seus termos.

**14.2.** A comissão de contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos ou à impugnação no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

**14.3.** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, contados da data de protocolização do requerimento.

**14.4.** A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, através do e-mail: [comissaocontratacao@saaeitauna.com.br](mailto:comissaocontratacao@saaeitauna.com.br).

**14.5.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Credenciamento.

**14.6.** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela comissão de contratação, nos autos do processo de credenciamento.

## **15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**15.1.** Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei nº 14.133, de 2021, Decreto nº 11.878, de 2024, nos princípios de direito público e, subsidiariamente, com base em outras leis que se prestem a suprir eventuais lacunas.

**15.2.** As interessadas são responsáveis pela fidelidade, autenticidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase deste Credenciamento.

**15.3.** Este Credenciamento poderá ser revogado por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE ITAÚNA/MG

**15.4.** As interessadas devem ter pleno conhecimento de todas as disposições constantes do Edital, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo ao perfeito cumprimento do ajuste.

**15.5.** O desatendimento de exigências formais não essenciais, não implicará no afastamento da interessada, desde que seja possível a aferição da sua qualificação.

**15.6.** As normas que disciplinam este Credenciamento serão sempre interpretadas em favor da ampliação da participação das interessadas, desde que não comprometa a segurança da futura execução.

**15.7.** São parte integrante deste Edital os seguintes anexos:

- a) Anexo I - Termo de Referência;
- b) Anexo II - Modelo de Carta Credencial;
- c) Anexo III - Modelo de Termo de Adesão;
- d) Anexo IV – Modelo de Declaração Unificada;
- e) Anexo V - Minuta do Contrato.

Itaúna/MG, 28 de agosto de 2024.

**Elém Cristina Rabelo Borba**

**Gerente de Compras, Licitações e Contratos**



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE ITAÚNA/MG

## **CRENCIAMENTO – EDITAL Nº 02/2024**

### **ANEXO I**

#### **TERMO DE REFERÊNCIA**

##### **1. DEFINIÇÃO DO OBJETO**

**1.1.** Contratação de instituição financeira, bancária ou cooperativa de crédito credenciada, por intermédio de suas agências/correspondentes bancários/credenciados para a prestação de serviços de recebimento de contas de consumo de água, esgoto sanitário, taxa/tarifa de serviço de manejo de resíduos sólidos e outros serviços(contas avulsas), por meio de arrecadação, em padrão FEBRABAN, com prestação de contas por meio magnético – transmissão eletrônica dos arquivos com valores arrecadados.

**1.2.** Trata-se de serviço comum, a ser contratado mediante processo administrativo de chamamento público, Credenciamento, haja vista que os padrões de desempenho e qualidade estão definidos objetivamente neste Termo de Referência, contemplando, inclusive, as especificações usuais de mercado e, portanto, apresentando-se em conformidade com o disposto no inciso XIII, do art. 6º da Lei nº 14.133/2021.

**1.3.** Este serviço é utilizado diariamente sendo essencial para a arrecadação do SAAE, conseqüentemente para o desenvolvimento das atividades da Autarquia. A não contratação desses serviços compromete a continuidade da prestação do serviço público e também compromete o cumprimento da missão institucional enquadrando-se portanto na definição de serviços contínuos definida no art. 6º, XV, da Lei nº 14.133/21.

**1.4.** O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses contados da data de assinatura do Contrato e poderá ser prorrogado nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/21 por igual período e desde que os preços permaneçam vantajosos para a Administração.

##### **2 – FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**



## SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE ITAÚNA/MG

**2.1.** A contratação se justifica pela necessidade de arrecadação diária das tarifas, taxas e outros serviços arrecadados pela autarquia, com o objetivo de atender os consumidores na efetivação do pagamento pelos serviços oferecidos e possibilitar maior controle dos valores recebidos.

**2.2.** O SAAE não possui rede própria de arrecadação, sendo assim, vale-se de outras instituições para obter o recebimento das faturas de água, esgoto e demais serviços faturados.

**2.3.** Os quantitativos foram definidos a partir do histórico mensal de guias recebidas, documentos anexos ao processo.

**2.4.** Os serviços de recebimento de contas de consumo de água, esgoto sanitário, taxa/tarifa de serviço de manejo de resíduos sólidos e outros serviços (contas avulsas), ocorre todos os anos e, portanto, está previsto no Plano de Contratações Anual.

### **3 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

**3.1.** Analisando as alternativas disponíveis e que atendam à necessidade da área requisitante, considerando a viabilidade técnica e econômica, a solução indicada neste artefato é a contratação de instituições bancárias para recebimento de contas de consumo de água, esgoto sanitário, taxa/tarifa de serviço de manejo de resíduos sólidos e outros serviços (contas avulsas), através da instauração de Credenciamento, conforme previsto no art. 79, inciso II, da lei federal nº14.133/2021, face a quantidade de empresas que ofertam esse serviço, cabendo ao consumidor a decisão sobre o local de pagamento de suas contas.

### **4 – REQUISITOS NECESSÁRIOS PARA A CONTRATAÇÃO**

#### **4.1. Aceitabilidade da Proposta**

**4.1.1.** Atendidas todas as condições previstas neste Termo de Referência, e no Chamamento Público respectivo, a instituição financeira estará apta para ser credenciada e a firmar Contrato com o SAAE com o objetivo de operar nos termos de sua proposta, e nas condições estabelecidas para o recebimento de taxas e tarifas emitidas pelo SAAE.



## SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE ITAÚNA/MG

4.1.2. Os interessados deverão possuir as certidões negativas de inidoneidade, que serão consultadas pela Administração no CEIS e no CNEP, nos termos do § 4º do art. 91 da Lei nº 14.133/2021;

### **4.2. Necessário para habilitação**

4.2.1. A Instituição bancária deverá apresentar a autorização de funcionamento expedida pelo Banco Central do Brasil.

4.2.1.1. O Banco Central é o órgão regulador que autoriza e supervisiona o funcionamento de instituições financeiras e cooperativas, sendo assim, para garantir maior segurança ao contrato somente serão aceitas pra fins de recebimento de taxas/tarifas as instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central na forma do art. 18 da Lei nº 4.595/64. Dessa forma, a comprovação solicitada neste item 4.2 se enquadra no art. 67, IV da Lei nº 14.133/21.

### **4.3. Das Obrigações Da Credenciada**

4.3.1. Receber tributos e demais receitas somente através dos documentos de arrecadação, emitidos pelo SAAE, que estejam com todos os campos de informações obrigatórios devidamente preenchidos, sem emendas ou rasuras, por qualquer modalidade pela qual se processe o pagamento, nos termos deste credenciamento, quais sejam: guichê de atendimento; autoatendimento; rede lotérica; internet; correspondente bancário; débito automático em conta corrente;

4.3.2. Arrecadar em toda sua rede de agências, postos bancários e outras representações, inclusive as que vierem a ser inauguradas, após a assinatura do termo de credenciamento;

4.3.3. Apresentar no ato da assinatura do termo de credenciamento, meios necessários à implementação da prestação de serviços ora contratados e os horários de funcionamento de cada unidade arrecadadora, mantendo tais condições durante todo o período de vigência do termo de credenciamento, sendo que a implementação de novas modalidades de pagamento deverá ser previamente informada ao SAAE;



## SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE ITAÚNA/MG

4.3.4. Comunicar formalmente ao SAAE, com a maior brevidade possível, a ocorrência de avarias, danos, reparações ou modificações ocorridas no sistema de recolhimento da instituição credenciada, que resultem em descontinuidade de arrecadação em modalidade de pagamento colocado à disposição do contribuinte, ou na modificação de qualquer processo que tenha reflexo nos serviços objeto do termo de credenciamento;

4.3.5. Autenticar os documentos de arrecadação, em todas as suas vias, ou emitir um recibo da recepção do pagamento, contendo o número de autenticação caixa ou código de transação, valor e data de pagamento, além da representação numérica do código de barras. Para os recebimentos realizados através de “home/office banking”, “internet” ou qualquer outra modalidade de autoatendimento, o SAAE aceitará como comprovante de pagamento o lançamento de débito no extrato de conta corrente do cliente/consumidor ou o recibo próprio emitido pelo canal utilizado, e qualquer outra forma de comprovação de pagamento deverá ser previamente aprovada;

4.3.6. Manter os documentos de arrecadação arquivados por um período de 90 (noventa) dias;

4.3.7. Manter as informações de transmissão de arrecadação em meio eletrônico por um período mínimo de 05 (cinco) anos;

4.3.8. Cumprir as normas estabelecidas na legislação específica do município, bem como nos instrumentos normativos que vierem a ser publicados para regular o procedimento concernente aos serviços de arrecadação objeto deste termo de credenciamento, o que dependerá de prévia ciência das partes, por escrito;

4.3.9. Apresentar mensalmente ao SAAE documento com a discriminação dos serviços prestados, constando a quantidade, a modalidade de recebimento dos documentos e demais informações que se fizerem necessárias à apuração da prestação dos serviços;

4.3.10. Apresentar relatório mensal indicando o número de atendimento de arrecadação e a forma do recolhimento (guichê, débito em conta, internet, etc.), para autorização do pagamento das tarifas pelo SAAE;



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE ITAÚNA/MG

- 4.3.11. Fornecer ao SAAE, sempre que solicitadas, certidões negativas de encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários;
- 4.3.12. Disponibilizar ao SAAE os documentos e as informações necessárias para a verificação dos procedimentos de arrecadação, ficando a instituição credenciada obrigada a resolver eventual irregularidade, inclusive reprocessando a informação contida nos arquivos auditados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias;
- 4.3.13. Atender às exigências deste termo de referência, do contrato e de sua proposta, bem como prestar seus serviços em conformidade com as normas legais;
- 4.3.14. Ser a única responsável perante o SAAE não podendo transferir ou ceder direitos ou obrigações, salvo por autorização expressa desta Autarquia;
- 4.3.15. Manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Credenciamento;
- 4.3.16. Manter sigilo profissional, tanto escrito quanto verbal, ou, por qualquer outra forma, de todos os dados e informações obtidas durante a prestação de seus serviços;
- 4.3.17. Arcar com todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, securitários e outros advindos da execução do objeto, de forma a eximir o CONTRATANTE de qualquer ônus e responsabilidades;
- 4.3.18. Sujeitar-se a fiscalização do CONTRATANTE, bem como, prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados por esta ou pelo Juízo competente, dentro dos prazos estabelecidos por estes;
- 4.3.19. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 4.3.20. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021), se exigível;



## SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE ITAÚNA/MG

4.3.21. Comprovar a reserva de cargos a que se refere à cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021), desde que exigível;

4.3.22. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que coloque em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

4.3.23. Assumir integralmente responsabilidade pelos danos decorrente desta prestação de serviço, inclusive perante terceiros.

### **4.4. Das Obrigações Do SAAE**

4.4.1. Exercer a fiscalização dos serviços contratados através de servidor especialmente designado para acompanhamento do termo de credenciamento, atestando as respectivas faturas emitidas e arrecadadas. Caberá ao SAAE aferição e acompanhamento do movimento diário de arrecadação apresentado pela instituição credenciada.

4.4.2. Proporcionar todas as facilidades para que a credenciada possa cumprir com suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas;

4.4.3. Expedir normas e procedimentos de verificação e controle da consistência das informações relativas à arrecadação das receitas;

4.4.4. Especificar protocolo de comunicação utilizado na transmissão eletrônica de dados;

4.4.5. Estabelecer as especificações técnicas para a captura e envio das informações, conforme as condições estabelecidas no padrão FEBRABAN de código de barras;

4.4.6. Remunerar a instituição credenciada pelos serviços efetivamente prestados, mediante a apresentação de relatórios mensais determinados neste termo;

4.4.7. Pôr à disposição dos consumidores/usuários a informação necessária para que estes possam efetuar seus pagamentos;

4.4.8. Entregar a instituição credenciada: recibo do arquivo enviado; mensagem de aceitação/rejeição do arquivo enviado.



## SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE ITAÚNA/MG

4.4.9. Fiscalizar a execução do contrato, decorrente desta contratação, e caso haja o descumprimento de quaisquer das condições estabelecidas, aplicar as penalidades ao CONTRATADO;

4.4.10. Notificar o CONTRATADO, por escrito, a ocorrência de eventuais falhas ou imperfeições no objeto desta contratação, fixando prazo para sua correção e/ou substituição;

4.4.11. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATADO para o fiel cumprimento das obrigações da presente contratação;

4.4.12. Cientificar o órgão de Assessoria Jurídica da Autarquia para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

4.4.13. Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

4.4.13.1. A Administração terá o prazo de 30(trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida prorrogação motivada, por igual período;

## **5 – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

### **5.1. Das Condições e Dos Prazos De Execução Do Objeto**

**5.1.1.** A Credenciada deverá receber tributos e demais receitas somente através dos documentos de arrecadação, emitidos pelo SAAE, que estejam com todos os campos de informações obrigatórios devidamente preenchidos, sem emendas ou rasuras, por qualquer modalidade pela qual se processe o pagamento, nos termos deste credenciamento, quais sejam:

- guichê de atendimento;
- autoatendimento;
- rede lotérica;
- internet;
- correspondente bancário;



## SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE ITAÚNA/MG

- débito automático em conta corrente;

**5.1.2.** A instituição credenciada não será responsável, em qualquer hipótese ou circunstância pelas informações, cálculos, valores, multas, juros e outros elementos consignados nos documentos de arrecadação, competindo-lhe tão somente recusar o recebimento quando ocorrer qualquer das seguintes hipóteses:

- A) o documento de arrecadação for impróprio;
- B) o documento de arrecadação contiver emendas e/ou rasuras que prejudiquem a leitura de seus caracteres;
- C) quando não possuir o código de barras.

**5.1.3.** A informação recebida nos documentos de arrecadação será obtida pela leitura do código de barras padrão FEBRABAN ou pela digitação da respectiva representação numérica;

**5.1.4.** A instituição credenciada não poderá, em hipótese alguma, cobrar qualquer taxa ou tarifa do consumidor/usuário, pela recepção, processamento e pagamento de suas obrigações, ficando sob a responsabilidade do SAAE a cobrança dos encargos das contas pagas com atraso, no mês subsequente;

**5.1.5.** A Credenciada deverá autenticar os documentos de arrecadação, em todas as suas vias, ou emitir um recibo da recepção do pagamento, contendo o número de autenticação caixa ou código de transação, valor e data de pagamento, além da representação numérica do código de barras. Para os recebimentos realizados através de “home/office banking”, “internet” ou qualquer outra modalidade de autoatendimento, o SAAE aceitará como comprovante de pagamento o lançamento de débito no extrato de conta corrente do cliente/consumidor ou o recibo próprio emitido pelo canal utilizado, e qualquer outra forma de comprovação de pagamento deverá ser previamente aprovada;

**5.1.6.** Para os recebimentos realizados na rede lotérica e nos correspondentes bancários, o SAAE aceitará como comprovante de pagamento o recibo emitido pelo terminal do atendente;

**5.1.7.** A Credenciada deverá enviar ao SAAE e município, arquivo com total das transações até o segundo dia útil após a arrecadação;



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE ITAÚNA/MG

**5.1.8.** A Credenciada deverá efetuar o repasse do produto da arrecadação, através do Sistema de Pagamentos Brasileiro – SPB, enviando, ao mesmo tempo, uma mensagem eletrônica, até o segundo dia útil após a data de arrecadação;

**5.1.9.** Em caso de incorreção de dados, a credenciada deverá remeter as informações regularizadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado a partir do horário de recebimento da comunicação de rejeição, sem prejuízo das penalidades previstas no Contrato;

**5.1.10.** A Credenciada deverá apresentar mensalmente ao SAAE documento com a discriminação dos serviços prestados, constando a quantidade, a modalidade de recebimento dos documentos e demais informações que se fizerem necessárias à apuração da prestação dos serviços;

**5.1.11.** A instituição credenciada deverá lançar o produto da arrecadação diária, em “conta de arrecadação”, conforme normas do COSIF e do Banco Central do Brasil, devendo ser repassado para a conta corrente de livre movimentação do SAAE, mantida em agência de banco oficial, conforme § 3º do art. 64 da Constituição Federal, até o segundo dia útil após o recebimento;

**5.1.12.** A instituição credenciada está autorizada a deduzir imediatamente do montante a ser repassado no prazo estabelecido neste edital, o valor correspondente à tarifa, mediante débito na conta corrente do SAAE, devendo apresentar relatório nos moldes do item 5.1.10.

**5.1.13. É VEDADA A INSTITUIÇÃO CREDENCIADA:**

5.1.13.1. Fornecer a terceiros quaisquer tipos de informação que tenha obtido por ocasião da execução do Contrato de credenciamento. Em consequência a instituição credenciada se obriga a realizar todos os atos necessários para manter esta reserva, inclusive instruindo neste sentido os seus funcionários, agentes e representantes.

5.1.13.2. Cancelar ou debitar valores sem a autorização expressa.

**5.1.14.** Não será considerada como repassada a arrecadação:

A) Enquanto o arquivo das transações remetido pela instituição credenciada não for recebido pelo SAAE;



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE ITAÚNA/MG

B) Quando o valor constante do arquivo das transações for diferente do valor registrado no extrato, e enquanto perdurar a irregularidade.

**5.1.15.** Para a importação de arquivos e o tratamento de retorno da arrecadação em meio magnético, a instituição bancária/cooperativa de crédito deverão disponibilizar gratuitamente o programa/aplicativos, devendo instalar o aplicativo no computador do SAAE com treinamento aos servidores do setor de Contas e Consumo.

**5.1.16.** A instituição credenciada remeterá ao SAAE relatório, com a indicação do volume de documentos, estratificados por tipo de tributo e seus respectivos valores identificados quanto à natureza do débito, apurados diariamente, informando o total bruto da arrecadação e o valor total da tarifa a ser debitado.

**5.1.17.** É obrigatório a toda instituição o uso de leitor de código de barras, bem como a autenticação da fatura no ato de recebimento.

**5.1.18.** É proibido o uso de carimbos da instituição, por não ser prova de autenticidade de recebimento e quitação da fatura.

**5.1.19.** Caso o banco não repasse o valor dos pagamentos realizados pelos contribuintes e/ou devedores, assumirá a responsabilidade pelo valor total não repassado, inclusive seus acréscimos.

**5.1.20.** O SAAE poderá determinar a qualquer momento, mediante prévia comunicação ao banco, a realização de inspeções e levantamentos, requerimento de documentação pertinente ao objeto contratado, inclusive nas agências integrantes da rede arrecadadora, para certificação dos procedimentos de processamento e repasse dos recursos arrecadados.

**5.1.21.** O SAAE poderá, a qualquer momento, modificar as condições iniciais do presente credenciamento e retornar, sem indenização os serviços desde que executados em desconformidade com os termos deste regulamento e do termo de credenciamento, bem como aqueles que se revelarem insuficientes para o atendimento dos contribuintes municipais ou no interesse maior da autarquia.

**5.1.22.** O SAAE poderá, a qualquer tempo, solicitar a alteração de rotinas operacionais previstas neste Termo de Referência e no Contrato, mediante



## SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE ITAÚNA/MG

comunicação prévia ao banco, desde que o interesse público assim recomendar, observando os prazos estabelecidos.

**5.1.23.** O credenciamento das instituições bancárias não tem caráter de exclusividade para qualquer das partes, estabelecendo-se desde logo que o SAAE fica livre para firmar credenciamentos com outras instituições bancárias que manifestem interesse em sua celebração e que atendam as exigências estabelecidas no presente instrumento de Contratação;

**5.1.24.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### **5.2. Do Instrumento Contratual**

**5.2.1.** O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses contados da data de assinatura do Contrato e poderá ser prorrogado nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/21 por igual período e desde que os preços permaneçam vantajosos para a Administração.

**5.2.1.1.** Este serviço é utilizado diariamente sendo essencial para a arrecadação do SAAE, conseqüentemente para o desenvolvimento das atividades da Autarquia. A não contratação desses serviços, ou seja, sem a captação de recursos/arrecadação, não há continuidade da prestação do serviço público e também compromete o cumprimento da missão institucional enquadrando-se portanto na definição de serviços contínuos definida no art. 6º, XV, da Lei nº 14.133/21.

**5.2.2.** Publicada a homologação do processo, a proponente deverá assinar o Contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da convocação para sua assinatura, podendo ser prorrogado o referido prazo em caso de situação justificável e aceita pela Administração.

**5.2.2.1.** A solicitação de prorrogação do prazo deverá ser anterior ao vencimento do prazo;

**5.2.3.** A recusa da proponente em assinar o Contrato, dentro do prazo estabelecido no subitem anterior, caracteriza descumprimento total da



## SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE ITAÚNA/MG

obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas na Lei nº 14.133/21 e nas sanções administrativas previstas neste Termo de Referência, observada a ampla defesa e o contraditório.

**5.2.4.** Será aceita assinatura digital do instrumento contratual, desde que seja possível a rastreabilidade do documento e validade da assinatura.

5.2.4.1. A assinatura digital será preferencialmente, a do portal gov.br, sendo admitida a utilização do token ou apenas a do gov.br sem certificado.

### **5.3. Da Subcontratação**

**5.3.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto licitado.

### **5.4. Da Garantia De Execução Contratual**

**5.4.1.** Não será exigida a prestação de garantia para a contratação resultante deste Credenciamento.

## **6 – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, PAGAMENTO E GESTÃO DO CONTRATO**

### **6.1. Da fiscalização**

**6.1.1.** O recebimento e a fiscalização do Contrato ficará a cargo Gerência de Faturamento, Sra Alessandra de Oliveira Guimarães Barbosa e da Gerência Contábil, Sra. Ana Luisa Guimarães Moreira.

**6.1.1.1.** O fiscal responsável pelo recebimento deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas ao fornecimento e determinar o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

**6.1.2.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/21.

### **6.2. Do Gestor**



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE ITAÚNA/MG

**6.2.1.** O Gestor do Contrato será a servidora Ângela Geralda Teixeira Ferreira nomeada pela portaria nº 25 de 1º de abril de 2024, com capacidade gerencial e conhecimentos sobre o objeto para acompanhar o fornecimento e as instalações e infraestruturas necessárias para execução de contratos e de outros instrumentos hábeis, bem como promover as medidas necessárias para o alcance do seu objeto no interesse da Administração.

**6.2.2.** Atribuições do Gestor do Contrato ou instrumento equivalente:

**6.2.2.1.** Zelar pela observância dos termos constantes do Edital, projeto básico, bem como dos contratos ou instrumentos hábeis de substituí-los, e seus eventuais aditamentos, de modo a garantir a qualidade dos produtos fornecidos e o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelas partes.

**6.2.2.2.** Coordenar a atividade do fiscal do Contrato, solicitando-lhe todas as informações que entender necessárias e adotando as devidas providências para as questões que venha a tomar conhecimento;

**a)** Na falta do Fiscal de Contrato, o Gestor do Contrato assumirá as suas responsabilidades;

**6.2.2.3.** Manter registro de todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto contratado, inclusive o controle do saldo contratual;

**6.2.2.4.** Comunicar e justificar formalmente à unidade demandante quanto a necessidade de:

**a)** alteração contratual, para melhor adequar seus termos, qualitativa ou quantitativamente, as necessidades do SAAE, em especial ao observar que o saldo contratual restante será insuficiente para atender as expectativas de utilização;

**b)** rescisão do instrumento de contrato, por perda do objeto ou conveniência da Administração, e

**c)** a necessidade de prorrogação contratual, com antecedência mínima de 02 (dois) meses, antes de seu vencimento, ou assim que for detectada a necessidade, em decorrência da inadequação ou insuficiência do atual para atender as expectativas do órgão ou em razão da impossibilidade de prorrogação do Contrato, inclusive inabilitação da empresa que a impeça de contratar com a Administração;



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE ITAÚNA/MG

- 6.2.2.5.** Submeter ao Diretor Geral, para providências cabíveis, pleitos da contratada referentes a reajustes, repactuação e reequilíbrio econômico-financeiro;
- 6.2.2.6.** Elaborar documento, quando solicitado, acerca da capacidade técnica de fornecedores, executantes de obras e prestadores de serviço e submetê-lo à Comissão de Fiscalização e Acompanhamento de Obras, quando for de sua competência, com vistas a expedição de atestados ou instrumento correlatos;
- 6.2.2.7.** Notificar formalmente a Contratada quando forem constatados inadimplementos contratuais, para, dentro de um prazo razoável, elaborar manifestação e solução do problema;
- 6.2.2.8.** Submeter os casos de inadimplementos contratuais à Autoridade Superior, mediante comunicação de ocorrência, sempre que, depois de notificada, a Contratada não apresentar solução satisfatória dentro do prazo, ou quando a frequência dos registros prejudique a consecução do objeto da contratação;
- 6.2.2.9.** Coordenar pesquisas mercadológicas, a serem executadas pela Gerência de Compras ou Fiscal do Contrato/Ata, para verificar a economicidade dos preços praticados e atestar a compatibilidade com os preços de mercado, com vistas a monitorar periodicamente os custos de contratação, e apoiar, sempre que solicitado, prorrogações contratuais, repactuações, reajustes e reequilíbrios econômicos financeiros;
- 6.2.2.10.** Encaminhar para conhecimento e providências da Gerência Superior vinculada, questões relevantes que por motivos técnicos ou legais justificáveis, não puder solucionar;
- 6.2.2.11.** Formalizar todo e qualquer entendimento com a Contratada ou o seu preposto, assim como documentar por meio de Atas as reuniões realizadas com os mesmos;
- 6.2.3.** A solicitação de que trata o subitem 6.2.2.10 deverá ser atendida no prazo máximo de 15 (quinze) dias antes do vencimento contratual;
- 6.2.4.** As prorrogações e aditamentos somente poderão ser atendidas com autorização prévia e expressas do Diretor Geral.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE ITAÚNA/MG

### **6.3. Do Pagamento**

**6.3.1.** O SAAE pagará à instituição credenciada os valores, conforme preços divulgados no item 8 deste Termo de Referência, para cada unidade de serviço prestado.

**6.3.2.** A instituição credenciada poderá deduzir imediatamente do montante a ser repassado no prazo estabelecido neste Termo de Referência, o valor correspondente à tarifa, mediante débito na conta corrente do SAAE, o que fica desde já autorizado.

**6.3.3.** Caberá ao SAAE aferição e acompanhamento do movimento diário de arrecadação apresentado pela instituição credenciada.

**6.3.4.** A instituição credenciada remeterá ao SAAE relatório, com a indicação do volume de documentos, estratificados por tipo de tributo e seus respectivos valores identificados quanto à natureza do débito, apurados diariamente, informando o total bruto da arrecadação e o valor total da tarifa a ser debitado.

**6.3.5.** O pagamento será efetuado por via crédito conta corrente, em nome da contratada, conforme o número da conta corrente, banco e agência previamente informado pela contratada.

**6.3.6.** A CONTRATADA deverá destacar o valor referente ao IRRF para sua retenção, conforme Decreto Municipal nº 8.199/23 de 04 de abril de 2023.

### **6.4. Do Reajuste**

**6.4.1.** O preço inicialmente contratado será fixo e irrevogável no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

**6.4.2.** Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da Contratada, o preço inicial será reajustado, mediante a aplicação, pela Contratante, do índice INPC/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**6.4.3.** No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.



## SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE ITAÚNA/MG

6.4.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.4.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.4.6. O reajuste será realizado por apostilamento.

### **6.5. Das Sanções Administrativas**

**6.5.1.** Os credenciados, após convocação para assinatura do instrumento contratual ou instrumento equivalente, estarão sujeitos às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133, de 2021, no edital e na minuta de contrato e às demais cominações legais, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

### **6.6. Da Alteração Subjetiva**

**6.6.1.** É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

## **7 – FORMA DE CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

Os fornecedores serão contratados por meio da realização de procedimentos de Credenciamento, em razão do objeto, com fulcro no art. 79, inciso II da Lei nº 14.133/2021;

### **Documentos necessários para o Credenciamento:**

Os interessados que desejarem efetuar o credenciamento deverão obrigatoriamente apresentar os seguintes documentos:



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE ITAÚNA/MG

**7.1.** Requerimento de Credenciamento conforme modelo de Termo de Adesão **Anexo III** do Edital.

### **Habilitação jurídica**

**7.2.** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

**7.2.1.** Ata da ultima eleição e posse da diretoria vigente.

**7.3.** Decreto de autorização, em se tratando de sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo banco central do brasil ou comissão de valores mobiliários ou órgão competente;

**7.4.** Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

### **Habilitação fiscal, social e trabalhista**

**7.5.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

**7.6.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

**7.7.** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

**7.8.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;



## SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE ITAÚNA/MG

- 7.9.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e/ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 7.10.** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 7.11.** Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

### **Qualificação Econômico-Financeira**

- 7.12.** Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#));

### **Qualificação Técnica**

- 7.13.** A Instituição bancária deverá apresentar a autorização de funcionamento expedida pelo Banco Central do Brasil.

### **Demais Declarações**

- 7.14.** A Instituição bancária deverá apresentar declaração unificada: 1) de cumprimento dos requisitos de habilitação e a conformidade de seu requerimento de participação com as exigências do edital; 2) de que não emprega menores, em cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição Federal, conforme inciso VI do art. 68 da Lei Federal 14.133/2021; 3) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da previdência social previstas em lei e em outras normas específicas, nos termos do inciso IV do art. 63 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; e 4) de Idoneidade, estendido aos administradores e sócios com poderes de administração. (Modelo Anexo IV do Edital)



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE ITAÚNA/MG

**7.14.1.** A falsidade da declaração de que trata este item sujeitará a proponente às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Termo de Referência.

### **7.15. Critério De Julgamento da Proposta**

7.15.1. Atendidas todas as condições previstas neste Termo de Referência, e no Chamamento Público respectivo, a instituição financeira estará apta a firmar convênio com o SAAE com o fito de operar nos termos de sua proposta, e nas condições estabelecidas.

### **7.16. Critério De Aceitabilidade Dos Preços**

7.16.1. Não se aplica, pois na contratação destes serviços não haverá custos para a Autarquia.

## **8 – ESTIMATIVA DE VALOR DA CONTRATAÇÃO**

**8.1.** O SAAE pagará aos agentes credenciados os valores máximos abaixo discriminados, por canal de recebimento:

- 1 DÉBITO AUTOMÁTICO UNID. R\$ 1,41
- 2 INTERNET BANKING UNID. R\$ 1,50
- 3 AUTOATENDIMENTO UNID. R\$ 1,57
- 4 CASA LOTÉRICA UNID. R\$ 1,70
- 5 CORRESPONDENTE BANCÁRIO UNID. R\$ 1,67
- 6 GUICHÊ DE ATENDIMENTO UNID. R\$1,63

## **9 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**9.1.** As despesas decorrentes da presente contratação, quando formalizadas, correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do SAAE deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

01.001.001.04.122.0041.2806 3.3.90.39.00.00 (Ficha 17)

## **10 – DO DESCREDENCIAMENTO**



## SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE ITAÚNA/MG

**10.1.** Constituem motivos para descredenciamento o não cumprimento de qualquer das cláusulas e condições constantes neste Termo de Referência, bem como os motivos previstos na legislação vigente.

**10.2.** Este credenciamento poderá ser revogado a qualquer momento, a juízo da conveniência e oportunidade da CONTRATANTE, por motivos plenamente justificáveis, dentro do eminente interesse público ou a pedido da CONTRATADA, que deverá encaminhar ofício com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

### **11 – DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI Nº 13.709/2018**

**11.1.** É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, mantendo-se sigilo e confidencialidade, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

Itaúna, 24 de julho de 2024.

**Ana Luisa Guimarães Moreira MAT 2066**  
Gerência Financeira e Contábil

**Alessandra de Oliveira Guimarães Barbosa MAT 1540**  
Gerência de Faturamento



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE ITAÚNA/MG

## CRENCIAMENTO – EDITAL Nº 02/2024

### ANEXO II

#### MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

O(s) abaixo assinado(s), na qualidade de responsável(is) legal(is) pela Instituição Financeira \_\_\_\_\_ vem pela presente, informar a V.S<sup>as</sup>, que o(s) Sr.(s) \_\_\_\_\_ Carteira(s) de identidade nº(s) \_\_\_\_\_ é(são) a(s) pessoa(s) designada(s) para acompanhar o Chamamento Público para Credenciamento em epígrafe, podendo para tanto, transigir, renunciar a recursos, requerer, assinar, enfim, praticar os atos que forem precisos para o fiel cumprimento do presente credenciamento.

Local e data.

[Nome do(s) representante(s) legal(is) da empresa, com a devida identificação]

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal Carimbo de CNPJ

**Observação:** Caso o Contrato social ou o Estatuto da instituição financeira determine que a representação da Sociedade seja em conjunto com os sócios, a falta de assinatura de qualquer um dos sócios neste documento, invalida o Credenciamento neste certame.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE ITAÚNA/MG

## CRENCIAMENTO – EDITAL Nº 02/2024

### ANEXO III

### TERMO DE ADESÃO

(Nome da Instituição Financeira), (qualificação completa da Instituição Financeira = CNPJ; Inscrição Estadual, quando for o caso; endereço completo; número do telefone, fax, e-mail, se houver; número da conta corrente e agência em que deverão ser repassados os valores), representada neste ato, pelo (a) Senhor(a) (nome completo), (nome do cargo), portador do RG nº e do CPF nº, vem manifestar seu interesse em se Credenciar, perante o Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, para a prestação de serviços de recebimento de contas de consumo de água, esgoto sanitário, taxa/tarifa de serviço de manejo de resíduos sólidos e outros serviços(contas avulsas), por meio de arrecadação, em padrão FEBRABAN, com prestação de contas por meio magnético – transmissão eletrônica dos arquivos com valores arrecadados, de acordo com os critérios e condições estabelecidas no Edital de Credenciamento nº 02/2024. Para tanto, apresenta, em anexo, os documentos exigidos no referido Edital.

Localidade, em de de 2024.

---

Nome do Representante Legal da Instituição Financeira e n.º. do seu documento de identidade

**Obs:** *Os documentos que devem seguir em anexo são aqueles elencados nos itens 7.1 a 7.14 do Termo de Referência – Anexo I do Edital, além da carta de credenciamento, modelo anexo II.*



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE ITAÚNA/MG

## CRENCIAMENTO – EDITAL Nº 02/2024

### ANEXO IV

#### MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(ª) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF/MF nº \_\_\_\_\_, DECLARA:

1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

2. para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133, de 1 de abril de 2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, em cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Ressalva: Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (\_\_\_\_). (marcar com um “x” o espaço ao lado, em caso afirmativo)

3. que atende à reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no inciso IV art. 63 da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021; e

4. estendido aos administradores e sócios com poderes de administração: i) que até a presente data não há nenhum fato impeditivo à sua habilitação; ii) que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública; e iii) que se compromete a informar a superveniência de decisório que



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE ITAÚNA/MG

a julgue inidônea, durante a tramitação do procedimento licitatório ou da execução do Contrato.

Itaúna, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

---

(assinatura do representante da empresa)

(Nome, Cargo e CPF)

Edital



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE ITAÚNA/MG

## CREENCIAMENTO – EDITAL Nº 02/2024

### ANEXO V

#### MINUTA DO CONTRATO

**CONTRATO ADMINISTRATIVO  
Nº ...../....., QUE CELEBRAM  
ENTRE SI O SERVIÇO  
AUTÔNOMO DE ÁGUA E  
ESGOTO - SAAE E A  
EMPRESA**

.....  
.....

O **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE**, criado como entidade autárquica municipal pela Lei nº 722, de 02 de dezembro de 1964, com sede na Rua Nonô Ventura, 394, na cidade de Itaúna, Bairro Lourdes, Minas Gerais, CEP: 35.680-205, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 21.260.443/0001-91, inscrição estadual isento, neste ato representado pela Diretora Geral, Sra. Alaiza Aline de Queiroz Andrade, nomeada pela Portaria nº ., de ..... de ..... de 20..., publicada no DOU de ..... de ..... de ....., portador da Matrícula Funcional nº ....., doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) ....., inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ....., sediado(a) na ....., doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por ..... (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº ..... e em observância às disposições da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Credenciamento n. 02/2024 mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE ITAÚNA/MG

## **1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO ([art. 92, I e II](#))**

1.1. Contratação de instituições financeiras ou bancárias e cooperativas, legalmente autorizadas, por intermédio de suas agências/correspondentes bancários/credenciados para a prestação de serviços de recebimento de contas de consumo de água, esgoto sanitário, taxa/tarifa de serviço de manejo de resíduos sólidos e outros serviços (contas avulsas), por meio de arrecadação, em padrão FEBRABAN, com prestação de contas por meio magnético – transmissão eletrônica dos arquivos com valores arrecadados, conforme descrições constantes no Termo de Referência – Anexo I do Edital de Credenciamento nº 02/2024.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. O Edital da Credenciamento;

1.2.3. O Termo de Adesão;

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

2.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses contados da data de assinatura do Contrato e poderá ser prorrogado nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/21 por igual período e desde que os preços permaneçam vantajosos para a Administração.

## **3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS ([art. 92, IV, VII e XVIII](#))**

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE ITAÚNA/MG

#### **4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

#### **5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)**

5.1. O valor total estimado da contratação é de R\$...... (.....)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

#### **6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

6.1. O CONTRATANTE pagará à instituição credenciada os valores conforme preços contratados, para cada unidade de serviço prestado.

6.2. A CONTRATADA poderá deduzir imediatamente do montante a ser repassado no prazo estabelecido neste Contrato e no Termo de Referência, o valor correspondente à tarifa, mediante débito na conta corrente do CONTRATANTE, o que fica desde já autorizado.

6.3. Caberá ao CONTRATANTE a aferição e acompanhamento do movimento diário de arrecadação apresentado pela CONTRATADA.

6.4. A CONTRATADA remeterá ao CONTRATANTE relatório, com a indicação do volume de documentos, estratificados por tipo de tributo e seus respectivos valores identificados quanto à natureza do débito, apurados diariamente, informando o total bruto da arrecadação e o valor total da tarifa a ser debitado.

6.5. O pagamento será efetuado por via crédito conta corrente, em nome da contratada, conforme o número da conta corrente, banco e agência previamente informado pela contratada.

6.6. A CONTRATADA deverá destacar na Nota Fiscal apresentada o valor referente ao IRRF para sua retenção, conforme Decreto Municipal nº 8.199/23 de 04 de abril de 2023.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE ITAÚNA/MG

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE ([art. 92, V](#))**

7.1. O preço inicialmente contratado será fixo e irrevogável no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, 24/07/2024.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da Contratada, o preço inicial será reajustado, mediante a aplicação, pela Contratante, do índice INPC/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.6. O reajuste será realizado por apostilamento.

## **8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE ([art. 92, X, XI e XIV](#))**

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.2. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto executado, para que seja por ele reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.4. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.5. Cientificar o órgão de representação judicial da Autarquia para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;



## SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE ITAÚNA/MG

8.6. Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.6.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.8. São obrigações do Contratante ainda o disposto no item 4.4 do Termo de Referência.

### **9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO ([art. 92, XIV, XVI e XVII](#))**

9.1. Manter as informações e dados do SAAE em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, nos termos da Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD, ficando proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio.

9.2. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Reparar, corrigir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto;



## SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE ITAÚNA/MG

- 9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique em decorrência da execução do objeto contratual.
- 9.8. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.12. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 9.13. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.
- 9.19. Cumprir ainda o disposto no item 4.3 do Termo de Referência.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)**

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE ITAÚNA/MG

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](#))**

11.1. Os credenciados estão sujeitos às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133, de 2021, neste Contrato e às demais cominações legais, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa. (Art. 24 do Decreto 11.878/2024) Os consignatários estão sujeitos às seguintes penalidades:

- I - desativação temporária; e
- II - descadastramento.

11.2. O descumprimento de quaisquer das obrigações elencadas no Termo de Referência, no Contrato e ainda descumprimento do modo de execução do objeto conforme descrito no item 5 do Termo de Referência poderão ensejar as penalidades acima

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))**

12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.2.1. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.2.2. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.



## SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE ITAÚNA/MG

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))**

**13.1.** As despesas decorrentes da presente contratação, quando formalizadas, correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do CONTRATANTE deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

01.001.001.04.122.0041.2806 3.3.90.39.00.00 (Ficha 17)



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE ITAÚNA/MG

#### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))**

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES**

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO**

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE ITAÚNA/MG

## **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS E/OU BASE DE DADOS**

17.1. A Contratada obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.

17.2. A Contratada obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.

17.3. A Contratada deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

17.4. A Contratada não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

17.5. A Contratada não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

17.6. A Contratada fica obrigada a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da rescisão contratual, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE ITAÚNA/MG

17.7. À Contratada não será permitido deter cópias ou backups, informação, dados

personais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

17.8. A Contratada deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento

ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.

17.9. A Contratada deverá notificar, imediatamente, a Contratante no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

17.10. A notificação não eximirá a Contratada das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

17.11. A Contratada que descumprir nos termos da Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento contratual fica obrigado a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

17.12. A Contratada fica obrigada a manter preposto para comunicação com a Contratante para os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores.

17.13. O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre a Contratada e a Contratante, bem como, entre a Contratada e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.

17.14. O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará Contratada a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, conseqüente, sanção, sem prejuízo de outras.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE ITAÚNA/MG

17.15. A Contratada fica ciente de que ocorrerá a publicação dos dados pessoais como nome completo e CPF de seus sócios representantes nos instrumentos jurídicos celebrados, que serão publicados em portal de transparência com acesso livre, para fins de cumprimento da Lei de Acesso à Informação.

### **18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)**

**18.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Itaúna/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Itaúna, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

**CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE**

**Alaiza Aline de Queiroz Andrade – Masp. 1664  
Diretora Geral do SAAE**

**CONTRATADA:** \_\_\_\_\_

Testemunhas:

Pela Contratante

Pela Contratada

\_\_\_\_\_  
CPF n.º

\_\_\_\_\_  
CPF n.º